



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 21 /2021

I – Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre a instituição do Centro de Apoio à mulher operosa - CEAMO, e dá outras providências, do Centro de Apoio à Mulher Operosa - CEAMO, para atender mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, incluindo o serviço de encaminhamento e aconselhamento jurídico, social e psicológico.

II- Análise

Revogando a Lei 1.529 de abril de 2011 em inserindo o Centro de Apoio a Mulher Operosa – CEAMO, a propositura versa sobre a matéria de competência do município sobre o interesse local encontrado e aparado no artigo inciso I 30 da Constituição Federal da Lei 1988.

Art.30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

A propositura apresentada não acarreta despesas sobre a ser observado o artigo 16 da Lei da responsabilidade fiscal.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Dessa forma não é observada, é isento o artigo 16 a regra imposta no artigo 16 da LRF, leis que resultem em aumento de despesas de caráter continuado devem estar acompanhadas: da estimativa do impacto orçamentário financeiro, da declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento, não acarretará despesas na prevista na LDO e nem com plano Plurianual, guarda conformidade com o plano plurianual, sob pena de responsabilidade.

Diante do exposto conclui que o Projeto de Lei quanto ao aspecto não encontra óbice na medida de iniciativa do Poder Executivo os projetos que versam sobre criação de órgão e entidades desse Poder.

III- Voto do Relator

Pelo exposto, conclui se que não há afronta aos princípios constitucionais, legais e a boa técnica legislativa, pelo que a comissão vota favorável a regular tramitação do projeto de Lei nº21/2021.

Ficou esclarecido que não haverá impacto financeiro no primeiro ano do exercício, pois utilizará de recursos próprios e de pessoas da própria secretaria.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Monte Mor, 26 de março de 2021.

Fábio Gigli Rabechini
Fábio Gigli Rabechini
Pavão - MDB
Vereador

Pavão

Vice-Presidente da Comissão

Roberta da Farmácia
Roberta da Farmácia
Vereadora
Adriane Jandson da Silva
PSL

